



LEI Nº 823, de 07 de março de 2006.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 462, de 17 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, dando, inclusive, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei 462, de 17 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, dando, inclusive, outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I** – um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:
 - a) Secretaria Municipal de Promoção Social, a quem caberá presidir o Conselho;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia;
 - e) Secretaria Municipal de Cultura;
 - f) Secretaria Municipal de Fazenda.
- II** – um representante de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil:
 - a) um representante de Entidade Prestadora de Serviços Assistenciais voltados ao atendimento do portador de deficiência;
 - b) um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento da infância e da adolescência;
 - c) um representante da Federação das Associações de moradores e/ou das Associações de Moradores de Piraí;
 - d) um representante de Entidade Prestadora de Serviços do Município de Piraí;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- e) um representantes de entidades religiosas do Município de Piraí,
- f) um representante da Associação de Comunicadores do Município de Piraí.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.”

§ 3º - O segmento que não encontrar-se representado na eleição do Conselho Municipal de Assistência Social, será automaticamente substituído pela Instituição (suplente), que concentrar o maior número de votos em seu segmento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 802, de 03 de outubro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de março de 2006.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal


